



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210259  
CONVITE Nº 004/2021**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 25.892.744/0001-40, com sede na Rua Fortunato Silva, s/nº, Bairro Cororó, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **ROSANGELA DO SOCORRO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileira, paraense, solteira, agente político, portadora da Carteira de Identidade nº 1460274 – PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 307.556.382-04, residente e domiciliada na Rua Nova II, nº 45, Bairro: Novo, CEP: 68.722-000, no Município de Magalhães Barata, Estado do Pará, e do outro lado a empresa **WA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: **33.744.416/0001-73**, com sede na Rua Fé em Deus , n 17, Bairro Mangueirão, CEP: 66640-520, no Município de Belém, Estado do Pará, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CREONE DE ARAUJO CHAVES GOES, inscrito no CPF/MF sob o nº 526.127.592-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, do qual são partes integrantes do procedimento de **Convite nº 003/2021**, originário do **Processo Administrativo nº 16110002/2021** e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MAGALHÃES BARATA – PA.**

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quant. Estimado	V. Unitário	V. Total
------	-----------	---------	-----------------	-------------	----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



1	<b>PURIFICADOR DE ÁGUA - ÁGUA NATURAL E GELADA</b> PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTURA 410MM X LARGURA 312MM X PROFUNDIDADE 357MM, FILTRAGEM COM CARVÃO ATIVO, GRANDE VAZÃO, REFIL DE FÁCIL TROCA, COM UTILIZAÇÃO DE GÁS R134A PARA NÃO AGREDIR O MEIO AMBIENTE, ÁGUA FILTRADA SEM ENERGIA, COM ELIMINAÇÃO DE ODORES E SABORES, RETENÇÃO DE MICROPARTÍCULAS PRESENTES NA ÁGUA, FIXAÇÃO NA PAREDE, BOIA DE CONTROLE DE NÍVEL DE ÁGUA, VOLTAGEM (V): 127, COM TRIPLA ETAPA DE PURIFICAÇÃO, COM VIDA ÚTIL DO FILTRO MÍNIMA DE 3.000 L / ATÉ 6 MESES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES - COM TODAS AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	und	22	R\$ 1.800,00	R\$ 39.600,00
---	--	-----	----	--------------	------------------



2	<b>FILTRO DE ÁGUA 1 TORRE</b> PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: ALTURA 31CM X LARGURA 12,1 CM X PROFUNDIDADE 12,5 CM, FILTRAGEM COM CARVÃO ATIVO, GRANDE VAZÃO, COM VIDA ÚTIL DO REFIL DO FILTRO MÍNIMA DE 6 MESES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES - COM TODAS AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO INCLUSA.	und	22	R\$ 650,00	R\$ 14.300,00
3	<b>FILTRO DE ÁGUA 2 TORRES</b> PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DE CADA TORRE: ALTURA 31CM X LARGURA 12,1 CM X PROFUNDIDADE 12,5 CM, FILTRAGEM DA PRIMEIRA TORRE EM POLIPROPILENO E SEGUNDA TORRE COM CARVÃO ATIVO, GRANDE VAZÃO, COM VIDA ÚTIL DO REFIL DO FILTRO MÍNIMA DE 6000 L/6 MESES,	und	23	R\$ 1.300,00	R\$ 29.900,00



	GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES - COM TODAS AS DESPESAS DE INSTALAÇÃO INCLUSA.				
4	<b>REFIL DE FILTRO PARA O ITEM 1</b>	und	22	R\$ 150,00	R\$ 3.300,00
5	<b>REFIL DE FILTRO PARA O ITEM 2</b>	und	22	R\$ 170,00	R\$ 3.740,00
6	<b>REFIL DE FILTRO PARA O ITEM 3 – KIT COM 2 REFIS</b>	Kit	23	R\$ 290,00	R\$ 6.670,00
	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 97.510,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - Importa o presente contrato em **R\$ 97.510,00 (noventa e sete mil, quinhentos e dez reais)** conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Convite nº 004/2021 e o pagamento será efetuado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sendo creditado em conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, mediante a comprovação da realização fornecimento, devendo ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos itens.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

**3.1** - A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Convite, fundamentada no Art. 22, Inciso III, §3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo Diploma Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

**5.1** - O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses **a contar da data de sua assinatura**, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**6.1** - Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas;

**6.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do (s) materiais (s) com as especificações constantes neste Contrato, para fins de aceitação;

**6.3** - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**6.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**6.5** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**6.6** - Rejeitar, no todo ou em parte o serviço realizado em desacordo com as especificações contidas nesse Contrato;

**6.7** - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

**7.1** - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



**7.2** - Efetuar fornecimento dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na ordem de compra e posterior acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: especificações, quantidades, valor unitário e valor total;

**7.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**7.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no projeto básico, os conjuntos escolares com defeitos ou avarias;

**7.5** - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**7.6** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.7** - Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

**7.8** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**7.9** - Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

**7.10** - Executar o fornecimento, inclusive acompanhado sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

**7.11** - Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**7.12** - Arcar com todos os encargos decorrentes do presente fornecimento, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



**7.13** - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo equipamentos, transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para a realização dos serviços do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante;

**7.14** - A Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos);

**7.15** - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas que prejudiquem o fornecimento;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

**8.1** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Contratante.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

**9.1** - Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

**9.1.1** - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante durante a vigência deste Contrato;

**9.1.2** - É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

**9.1.3** - É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato;

**9.1.4** - A cada fornecimento deverá ser entregue nota fiscal eletrônica, que contendo descrição do item, quantidade, preços unitários e totais, conter também o número do processo licitatório e Empenho anexando a esta uma cópia da Ordem de compra o qual se refere;

**9.1.5** - Serão rejeitados os materiais com especificações diferentes das constantes no objeto.

**9.2** - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto a Contratante poderão:



**a)** Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**a.1)** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

**10.1** - A atestação da fatura correspondente a prestação do serviço caberá ao órgão competente da Contratante, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**11.1** - Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da Funcional Programática:

<b>Fonte do Recurso</b>	11110000
<b>Classificação Institucional</b>	0510 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional Programática</b>	12 122 0032 2.015 – Manut. Da Secretaria de Educação
<b>Natureza da Despesas</b>	3.3.90.30.000 – Material de Consumo

<b>Fonte do Recurso</b>	11110000
<b>Classificação Institucional</b>	0510 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional Programática</b>	12 122 0032 2.015 – Manut. Da Secretaria de Educação
<b>Natureza da Despesas</b>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

<b>Fonte do Recurso</b>	11200000
<b>Classificação Institucional</b>	0511 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional Programática</b>	12 361 0008 2.021 – Manut. Do Salário de Educação – QSE.
<b>Natureza da Despesas</b>	3.3.90.30.000 – Material de Consumo

<b>Fonte do Recurso</b>	11200000
-------------------------	----------



<b>Classificação Institucional</b>	0511 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
<b>Funcional Programática</b>	12 361 0008 2.021 – Manut. Do Salário de Educação – QSE.
<b>Natureza da Despesas</b>	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

**12.1** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação de Magalhães Barata/PA;

**12.2** Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

**12.3** O pagamento referente ao fornecimento fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses:

a) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal/União;

b) Certidão negativa do INSS (CND);

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal;

e) Certidão de regularidade para com o FGTS;

f) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

**12.4** Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos materiais ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho;

**12.5** É vedada a antecipação de pagamento;



- 12.6** Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e/ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;
- 12.7** A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Prefeitura Municipal de Magalhães Barata/PA do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;
- 12.8** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;
- 12.9** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;
- 12.10** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada.
- .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO**

- 13.1** - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da vencedora.
- 13.2** - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como: tributos e encargos sociais, transportes e entre outros.
- 13.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



**13.4** - A Contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

- a)** A Contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;
- b)** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;
- c)** Junto com o requerimento, a Contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;
- d)** A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c)** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a Contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Contratante, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

**14.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Não manter a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o contrato;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

**14.3** - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Contratante e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

**14.4** - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**14.5** - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da Contratante, poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas acima, a Contratada ficará sujeita as penalidades neste Contrato do Convite nº 004/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1** - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**15.2** - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supramencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.3** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO PROJETO BÁSICO À PROPOSTA DA CONTRATADA**

**16.1** - Este Contrato fica vinculado ao Projeto Básico do Convite nº 004/2021, cuja realização decorre da autorização da autoridade competente e da proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As questões decorrentes da execução deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Magalhães Barata, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Magalhães Barata – PA, 22 de dezembro de 2021.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ nº 25.892.744/0001-40**  
**CONTRATANTE**

---

**WA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 33.744.416/0001-73**  
**CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Coordenadoria de  
**Licitação e  
Contratos**



**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: